

Esclareço, inicialmente, que a matéria a ser examinada em Ação de Investigação Judicial Eleitoral é o "uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político", consoante preconiza o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, questões que não constam como causa de pedir desta ação.

Assinalo, demais disso, que, nos termos do mencionado art. 22, a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral restringe-se à análise e ao julgamento tão somente das ações de investigação judicial eleitoral relativas às eleições presidenciais. No mesmo sentido, é a previsão do art. 6º, I, da Res.-TSE nº 23.742/2024:

Art. 6º Cabe à Corregedora-Geral ou ao Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral zelar pela normalidade eleitoral, pela isonomia, pela legitimidade do pleito e pela liberdade do voto, competindo-lhe:

I - nas eleições presidenciais, relatar a ação de investigação judicial eleitoral - AIJE;

Posto isso, verifico a inadequação da via eleita por José Geraldo dos Santos para tratar de suposto erro em restrição a direitos políticos inserida em seu cadastro eleitoral, carecendo-lhe o interesse de agir nesta AIJE.

Por oportuno, considerada a responsabilidade desta Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral pela gestão do Cadastro Eleitoral, registro que, em consulta ao Sistema Elo, constatou-se que o cadastro do eleitor José Geraldo dos Santos (inscrição 072242290299) encontra-se regular e sem anotação de restrição a direitos políticos, estando ele quite com a Justiça Eleitoral.

Em face do exposto, julgo extinta a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sem resolução do mérito, na forma do art 485, VI, do Código de Processo Civil.

Brasília (DF), *data registrada no sistema.*

*assinado eletronicamente*

MINISTRA ISABEL GALLOTTI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## ATOS DA DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 127 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288 de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Ana Cristina Noletto Cruz, Técnica Judiciária, Área Administrativa, para substituir a Chefe da Seção de Apuração de Infrações Contratuais, Nível FC-6, da Coordenadoria de Fiscalização Administrativa, da Secretaria de Administração, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 36 de 30 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 3 de fevereiro subsequente, páginas 1-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 16:33, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3187808&crc=366FDE02](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3187808&crc=366FDE02), informando, caso não preenchido, o código verificador 3187808 e o código CRC 366FDE02.

## **COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

#### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 24/03/2025.**

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600085-54.2025.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

REQUERENTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO - ABRATEL

ADVOGADO(A) : EDUARDO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO(A) : MARCIO SILVA NOVAES

ADVOGADO(A) : SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relatora:

CÁRMEN LÚCIA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 24/03/2025 12:52:56

---

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600805-17.2024.6.11.0043

Origem:

NOVA UBIRATÃ-MT

Partes:

AGRAVANTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO ALVES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO(A) : DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA

ADVOGADO(A) : ROGERIO FERREIRA DA SILVA

AGRAVANTE : FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A) : DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA

ADVOGADO(A) : ROGERIO FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO : JUÍZO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

ANDRÉ MENDONÇA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 24/03/2025 10:37:54

---

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600389-95.2024.6.06.0008

Origem:

ARACATI-CE

Partes:

RECORRENTE : CAETANO GUEDES NETO

ADVOGADO(A) : CARLOS VICTOR DA COSTA GUEDES

ADVOGADO(A) : FRANCISCO RAFAEL FREIRE RAMOS